



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 013/91

Espécie do Expediente "Acrescenta inciso e comina pena ao artigo 134 da Lei 1027, de 26 de dezembro de 1990, proibindo o uso de buzina nos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio e dá outras providências."

Pr oponente: Ver. José Evaristo da Rosa Vargas

Data de entrada 16 / setembro / 19 91

Protocolado sob n.º 1181/fls. 40

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária, de 14.09.91 baixou a Secretaria (M.ª).

Em sessão ordinária de 24.09.91 o proponente retirou o me retornado. Plm

PLL 013/1991 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019061 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC4D4D69E8A10840F071B840666561C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto é o disciplinamento da poluição sonora que fazem os caminhões de gás quando das entregas a domicílio. Acontece que os motoristas dos referidos veículos, para chamar a atenção dos consumidores de gás, pressionam a buzina dos seus caminhões de forma insistente e, às vezes até provocativas.

Além desse buzinaço, existe também o som metálico dos botijões de gás sendo atirados sobre as carrocerias, o que igualmente perturba, embora em menor escala, a tranquilidade das pessoas, principalmente nas primeiras horas da manhã, quando muitas ainda estão dormindo. Esses barulhos atingem principalmente os doentes, velhos e crianças que permanecem por mais tempo em seus leitos, quando não o tempo todo. Temos que lembrar também, das pessoas que trabalham à noite, ou até de madrugada, as quais têm o pleno direito de recompor suas forças através do sono merecido.

Sabemos que os sons e ruídos excessivos e anormais, mesmo durante o dia, ampliam o impacto ambiental, provocando reação estressante na população.

Esse excesso de ruído que a presente proposição visa coibir, ocasionado propositalmente para facilitar a venda de gás engarrafado, poderá facilmente ser substituído por uma sineta, do tipo utilizado pelas escolas para anunciar a hora do recreio ou entrada/saída dos turnos normais de aula, ou ainda qualquer outro sinal convencionado, desde que consoante com a legislação em vigor, não ultrapassando o limite permitido, e que deverá ser disciplinado e padronizado por ocasião da vigência desta Lei.

Por ser um Projeto que virá em benefício de toda comunidade, não resta dúvidas a este Vereador proponente que, com o apoio dos demais colegas desta Colenda Câmara Legislativa, aprovaremos o presente Projeto.

Ver. Jose Evaristo da Rosa Vargas



PLL 013/1991 - AUTORIA: Ver. José Carneiro Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019061 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC4D44D69E8A10840F071B840666561C



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 013/91

"Acrescenta inciso e comina pena ao artigo 134 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1990, proibindo o uso de buzina nos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio e dá outras providências".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O art. 134 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1990 passa a ter o inciso VI, com a seguinte redação:

.....
VI - Proibir o uso de buzina, pelos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio, para anunciar a sua passagem pelas vias e logradouros deste município, substituindo-se por um som musical ou sinetas semelhantes às utilizadas nas escolas.

PENA - Os infratores do inciso anterior estarão sujeitos a multa de 10 VRM, sendo que, em caso de reincidência a pena deverá ser aplicada em dobro. Persistindo a infração, possibilitada ampla defesa, poderá ser cassado o alvará de localização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 13 de Setembro de 1991.

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

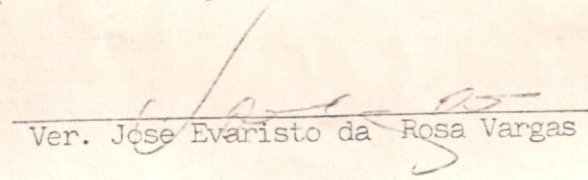
A finalidade deste Projeto é o disciplinamento da poluição sonora que fazem os caminhões de gás quando das entregas a domicílio. Acontece que os motoristas dos referidos veículos, para chamar a atenção dos consumidores de gás, pressionam a buzina dos seus caminhões de forma insistente e, às vezes até provocativas.

Além desse buzinaço, existe também o som metálico dos botijões de gás sendo atirados sobre as carrocerias, o que igualmente perturba, embora em menor escala, a tranquilidade das pessoas, principalmente nas primeiras horas da manhã, quando muitas ainda estão dormindo. Esses barulhos atingem principalmente os doentes, velhos e crianças que permanecem por mais tempo em seus leitos, quando não o tempo todo. Temos que lembrar também, das pessoas que trabalham à noite, ou até de madrugada, as quais têm o pleno direito de recompor suas forças através do sono merecido.

Sabemos que os sons e ruídos excessivos e anormais, mesmo durante o dia, ampliam o impacto ambiental, provocando reação estressante na população.

Esse excesso de ruído que a presente proposição visa coibir, ocasiona propositalmente para facilitar a venda de gás engarrfado, poderá facilmente ser substituído por uma sineta, do tipo utilizado pelas escolas para anunciar a hora do recreio ou entrada/saída dos turnos normais de aula, ou ainda qualquer outro sinal convencionado, desde que consoante com a legislação em vigor, não ultrapassando o limite permitido, e que deverá ser disciplinado e padronizado por ocasião da vigência desta Lei.

Por ser um Projeto que virá em benefício de toda comunidade, não resta dúvidas a este Vereador proponente que, com o apoio dos demais colegas desta Colenda Câmara Legislativa, aprovaremos o presente Projeto.


Ver. José Evaristo da Rosa Vargas





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 013/91

"Acrescenta inciso e comina pena ao artigo 134 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1990, proibindo o uso de buzina nos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio e de outras providências".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O art. 134 da Lei 1027 de 26 de Dezembro de 1990 passa a ter o inciso VI, com a seguinte redação: -

.....
VI - Proibir o uso de buzina, pelos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio, para anunciar a sua passagem pelas vias e logradouros deste município, substituindo-se por um som musical ou sinetas semelhantes às utilizadas nas escolas.

PENA - Os infratores do inciso anterior estarão sujeitos a multa de 10 VRM, sendo que, em caso de reincidência a pena deverá ser aplicada em dobro. Persistindo a infração, possibilitada ampla defesa, poderá ser cassado o alvará de localização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 13 de Setembro de 1991.

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 013/1991 - AUTORIA: Ver. José Carneiro Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019061 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC4D44D69E8A10840F071B84066561C

